



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva S! DC



RESOLUÇÃO Nº 1540/2020 - CONSU, de 13 de janeiro de 2020.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADOS CLÍNICOS EM
ENFERMAGEM E SAÚDE - PPCCLIS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 02278299/2019 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE – PPCCLIS/CCS**.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

VII) capacitar enfermeiros e demais profissionais da saúde para o desenvolvimento de

b) para o Doutorado serão consideradas apenas as disciplinas optativas ofertadas no Doutorado;

VIII) o Programa deverá manter suas disciplinas com ementas e cronogramas de aula atualizados anualmente pelos docentes;

IX) no caso de proposta de uma nova disciplina, a ementa e cronograma previstos deverão ser apresentados à Comissão do Curso/Programa e ao Colegiado para fins de credenciamento em atendimento a demandas externas e internas.

Art. 9º - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese constitui defesa pública, perante Banca Examinadora.

§1º - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese é obrigatório para o

§12 - O tempo de exposição oral do discente no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será de até 30 (trinta) minutos e de Tese será de até 40 (quarenta) minutos; o tempo de arguição de cada examinador será de até 30 (trinta) minutos.

§13 - Compete à Banca do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese arguir o candidato e elaborar sugestões oportunas quanto às etapas do projeto.

§14 - A avaliação será baseada no projeto escrito, nas respostas e nas argumentações do mestrando/doutorando, que poderá obter conceito Satisfatório ou Não Satisfatório.

§15 - Caso o discente não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, disporá de um prazo de 60 dias para realizar novo processo de qualificação de projeto, conforme as determinações dispostas neste artigo.

Art. 10 - A Dissertação/Tese constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada, sob orientação de docente permanente do Programa.

§1º - O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora da Dissertação/Tese e a data da defesa, por meio de re

Art. 14 - As disciplinas semestrais do Programa serão planejadas pela Coordenação do

§1° -

- c) orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- d)

Art. 30 - A representação docente da Comissão do Programa será eleita pelos corpos docente e discente na proporção de 70% e 30% respectivamente, para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador,

V) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;

ii)

Art. 43 - A permanência do docente no Programa estará condicionada às seguintes exigências:

I) para o Mestrado, publicação quadrienal de artigos em periódico Qualis/CAPES, em número compatível à recomendação da CAPES para os cursos com nota semelhante à do PPCCLIS; ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano;

II) para o Doutorado, publicação quadrienal de artigos em periódico Qualis/CAPES, em número compatível à recomendação da CAPES para os cursos com nota semelhante à do PPCCLIS; ministrar pelo menos duas disciplinas a cada ano.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA

Art. 44 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 45 - Integram à Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 46 - Ao Secretário compete:

I) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, tais como diário de classe, correspondências e documentos diversos, principalmente as sigilosas e históricos escolares dos discente;

II) secretath1599(à)1.32233()-59.1599-4.15818(e)1.32034(t)28(i)4.47947(g)7687(i)4.47947(v)10.55773()-

- II)** apresentar comprovante que se encontra no último semestre de graduação plena, com previsão de colação de grau até 24 horas antes da data previsão de matrícula no Mestrado;
- III)** assinar Termo de Compromisso, declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Mestrado, conforme regime de tempo especificado;
- IV)**

Art. 53 - Cada processo seletivo para o PPCCLIS será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas na Chamada Pública correspondente.

§1º - A matrícula de discente especial deverá ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) docente (es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

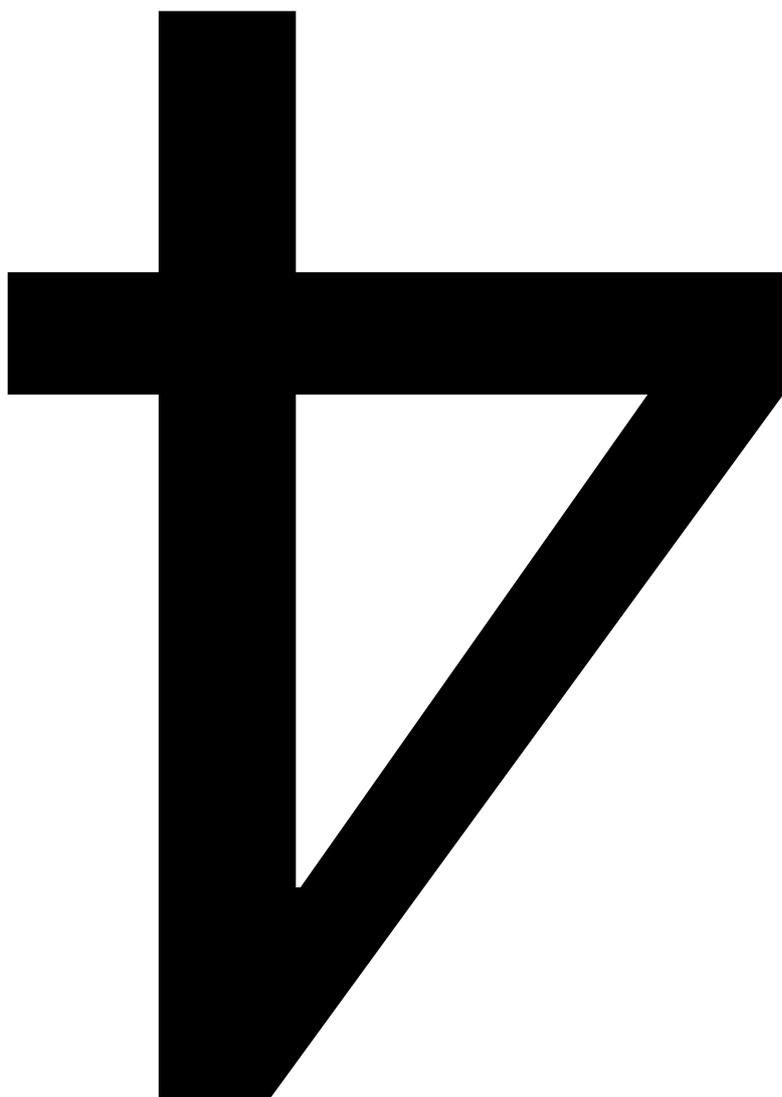
§2º - A Coordenação poderá, a cada semestre, avaliando condições do Programa, suspender aceitação de discente especial.

§3º - A matrícula do discente especial será efetivada mediante ou não o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo PPCCLIS, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 58 - Trancamento de matrícula, trancamento do curso ou programa, matrícula após trancamento, e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

CAPÍTULO XVII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 59 - O PPCCLIS emitirá guia de transferência e declaração de disciplinas cursadas com as respectivas notas, atendendo ao pedido de transferência de discente para outro Programa Td [()6.09854(O)646 0 Td [()6.09854(O)-5.0767 [()6.050048()-4.arocPr9396776872627704(Ú4



Art. 64 - A avaliação das atividades correspondentes ao Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação/Tese será expressa em resultado final por meio de um dos seguintes conceitos:

a) Satisfatório - S; b) Não Satisfatório – NS.

Art. 65 - A avaliação da Dissertação/Tese deverá ser expressa por meio de um dos seguintes conceitos:

a) Satisfatório - S; b) Não Satisfatório – NS.

Parágrafo Único - Considerar-se-á aprovado no Programa o discente que satisfaça as seguintes condições:

a) ter obtido nota nas disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% em todas as disciplinas;

b) ter obtido na Proficiência em Língua Inglesa nota 7,0 (sete) para Mestrado e Proficiência em Língua Inglesa e uma segunda língua com nota 7,0 (sete) para Doutorado;

c) ter obtido o conceito “Satisfatório” no Exame de Qualificação e atendido a todos os preceitos previstos no Art. 9º deste Regimento;

d) ter obtido o conceito “Satisfatório” na defesa da Dissertação/Tese e atendido a todos os preceitos previstos no Art. 10 deste Regimento;

e) tenha realizado todas as matrículas semestrais de disciplinas;

f) encontrar-se dentro do prazo previsto no Art. 16 deste Regimento.

Art. 66 - Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições:

a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

b) for reprovado uma vez em duas disciplinas;

c)

§4º - A Banca Examinadora deverá receber convite para participar da defesa pública da Dissertação/Tese, acompanhado de uma cópia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§5º - A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e pelo menos 1 (um) suplente, será presidida pelo orientador e terá a seguinte composição:

I) orientador do discente, como presidente;

II) um docente vinculado ao Programa, como membro efetivo;

III) um docente ou profissional externo ao Programa como efetivo, que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

IV) um docente ou profissional interno ou externo ao Programa como suplente, que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

§6º - A Banca Examinadora da Tese deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares e pelo menos 2 (dois) suplente, será presidida pelo orientador e terá a seguinte composição:

I) orientador do discente, como presidente;

II) dois docentes vinculados ao Programa, como membros efetivos;

III) dois docentes ou profissionais externos ao Programa, como membros efetivos, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação;

IV) dois docentes ou profissionais internos ou externos ao Programa, como membros suplentes, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação.

§7º - O discente entregará, na Secretaria do Programa, o comprovante de encaminhamento de artigo científico, nos moldes do previsto nos Artigos 9º e 10º, respectivamente;

§8º - Na falta ou impedimento do orientador, a Comissão do Programa designará um substituto, que assumirá as funções de docente orientador;

§9º - Na defesa da Dissertação/Tese discente evidenciará sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Parágrafo único - É vedada a participação do coorientador na Banca Examinadora de defesa de Dissertação/Tese.

Art. 69 - A defesa da Dissertação/Tese será obrigatória, realizar-se-á em sessão aberta e pública, não deverá exceder prazo de cinco horas e se constituirá de uma exposição, no prazo máximo de 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, respectivamente, durante a qual o discente fará uma síntese de seu trabalho.

§1º ()-211.423(B)3iscsc§1u

§1º - **Aberrata cada examinadortate eo minntos parataguu
para resposta**

§1º - examinar ex

§4º-

§5º - A Banca Examinadora dará ciência do julgamento ao discente, devendo apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão do Programa para homologação, podendo fazê-lo

**TÍTULO XXIII
DA INTERNACIONALIZAÇÃO**

Art. 74 -